



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 56/2023

OBJETO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.867/2020, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 13.703/2018

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS (SUROC)

PROCESSO (S): 50500.393248/2019-69

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO SE APLICA

ENCAMINHAMENTO: PELA APROVAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de alteração do Anexo II da Resolução ANTT Nº 5.867/2020, Coeficientes de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Carga, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 13.703/2018, para a atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e no preço do diesel divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

2. DOS FATOS

2.1. Em 19/01/2023, a Diretoria Colegiada da ANTT promoveu a alteração mais recente do anexo II da Resolução nº 5.867/2020, por meio da Resolução nº 6.006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/01/2023 (SEI nº 15094478).

2.2. Na ocasião, a ANTT revisou as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, tendo submetido a proposta à Audiência Pública, cujos resultados estão detalhados em seu Relatório Final (SEI nº 14775198), aprovado pela Diretoria Colegiada pela Deliberação nº 6 do mesmo dia 19/01/2023 (SEI nº 15081379).

2.3. No dia seguinte, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (SUROC) publicou os parâmetros de cálculo utilizados para a obtenção dos coeficientes dos pisos mínimos de que trata a Resolução ANTT nº 5.867/2020, por meio da Portaria nº 4 do dia 20/01/2023 (SEI nº 15097181).

2.4. Posteriormente, em 07/07/2023, a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas (GERET) exarou a Nota Técnica SEI Nº 4117/2023/GERET/SUROC/DIR/ANTT (SEI nº 17709535), pela qual sugere a SUROC que submeta a Diretoria Colegiada a proposta de revisão das tabelas constantes do Anexo II da Resolução ANTT nº 5.867/2020, sem necessidade de aplicação do Processo de Controle e Participação Social (PCPS), já que se tratava somente de uma atualização de valores, por meio da aplicação das variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e do preço do diesel divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

2.5. No mesmo dia 07/07/2023, em atendimento ao art. 39, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da ANTT e em consonância com o art. 4º da Instrução Normativa 12/2022, a SUROC elaborou o Relatório à Diretoria SEI Nº 336/2023 (SEI nº 17719652), propondo à Diretoria Colegiada aprovar o reajuste dos parâmetros mercadológicos pelo IPCA acumulado no período de dezembro de 2022 a maio de 2023, de 3,59%, e aplicação do valor do diesel S10 de 5,04 reais por litro, referente aos valores divulgados pela ANP para o período de 25/06/2023 a 01/07/2023, nas tabelas constantes dos anexos da Resolução ANTT nº 5.867/2020.

2.6. Ainda em 07/07/2023, a Superintendente Substituta encaminhou os autos à Assessoria Administrativa e de Apoio (Assad) através do Despacho de Instrução (SEI nº 17719719), incluindo a Nota Técnica supracitada (SEI nº 17709535), a minuta de Resolução (SEI nº 17710549) e a minuta de Deliberação (SEI nº 17717355), informando que "o processo reúne as condições previstas no § 1º do art. 39 do Regimento Interno, que o torna apto para ser sorteado entre os Diretores".

2.7. Assim, o Chefe de Gabinete do Diretor-Geral remeteu os autos à Secretaria-Geral para inclusão na pauta de sorteio, conforme consta no Despacho (SEI nº 17736241) do dia 10/07/2023.

2.8. Por fim, os autos foram redistribuídos a esta relatoria no mesmo dia 10/07/2023, conforme a Certidão de Distribuição REDIR-SEGER desta data (SEI nº 17742362).

2.9. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Lei nº 13.703/2018, que instituiu a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), estabelece no parágrafo 1º do artigo 5º que a ANTT deve publicar ordinariamente nova tabela com os coeficientes de pisos mínimos de frete atualizados até os dias 20

de janeiro e 20 de julho de cada ano. Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 5º estabelece que na hipótese de a norma não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado.

3.2. Nesse sentido, desde publicação da Resolução ANTT nº 5.820/2018, que estabeleceu metodologia a ser aplicada no cálculo e publicou a tabela com os pisos mínimos de fretes, nos termos da Lei nº 13.703/2018, a ANTT tem realizado revisões dessa metodologia, as quais convencionou-se chamar de “ciclos regulatórios”, com aplicação de processos de participação e controle social, por meio de realização de audiências públicas e consultas públicas, nas quais os agentes do mercado puderam contribuir com ajustes nesta metodologia.

3.3. O desenvolvimento dos três ciclos regulatórios iniciais contou com o apoio da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz (FEALQ), entidade vinculada à Universidade de São Paulo, resultando na publicação da Resolução ANTT nº 5.867/2020, vigente. Esta norma consolida a metodologia vigente, para a qual o entendimento dessa SUROC é de não haver, por ora, necessidade de alterações em sua estrutura. Por outro lado, permanece a necessidade de atualização dos coeficientes de piso mínimo de frete, seja por realização de pesquisa de mercado, seja pela aplicação do IPCA, conforme prevê § 1º do artigo 5º Lei nº 13.703/2018.

3.4. Assim, considerando a necessidade de atualização dos coeficientes de piso mínimo de frete, a SUROC recomenda que tal atualização ocorra pela aplicação do IPCA, devendo ser implementada até o dia 20 de julho de 2023, conforme a legislação exige. A metodologia empregada na revisão pelo IPCA proposta pela superintendência segue a mesma metodologia aplicada nas últimas revisões pelo IPCA, publicadas nas Resolução nº 5.923, de janeiro de 2021, Resolução ANTT nº 5.949, de 13 de julho de 2021 e Resolução ANTT nº 5.985, de 19 de julho de 2022, embasadas pelas Notas Técnicas SEI nº 6191/2020/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (SEI nº 4807766), 3565/2021/CRTRC/GERET/SUROC/DIR (SEI nº 17010317) e 3963/2022/GERET/SUROC/DIR (SEI nº 12100294).

3.5. Resumidamente, a estrutura metodológica definida para cálculo dos pisos mínimos é composta parâmetros operacionais e mercadológicos em cinco categorias de custos, quais sejam:

- I - informações da composição veicular;
- II - indicadores de desempenho;
- III - indicadores de taxas, tributos e custos unitários;
- IV - indicadores de salários e preços dos insumos; e
- V - adicional de periculosidade e capacitação, as quais são compostas por parâmetros operacionais e mercadológicos.

3.6. Conforme informado no Relatório à Diretoria SEI Nº 336/2023 (SEI nº17719652), o entendimento da SUROC permanece o mesmo apresentado nas Notas Técnicas supracitadas, qual seja: não necessidade de atualização dos parâmetros operacionais, haja vista que passaram por atualizações em 2020, no âmbito dos 3 ciclos regulatórios que consolidaram a metodologia vigente dada pela Resolução ANTT nº 5.867/2020. Tal entendimento é reforçado pelo fato de os parâmetros operacionais estarem relacionados a questões tecnológicas de frota veicular e desempenho que possuem baixa variabilidade no curto e médio prazos.

3.7. Do mesmo modo, permanece o entendimento da necessidade de atualização, pelo IPCA, dos parâmetros mercadológicos sujeitos a variações de preços, à exceção dos indicadores de taxas, tributos e percentuais de adicional de periculosidade e capacitação do salário dos motoristas para cargas perigosas e frigorificadas, os quais também possuem baixa, ou nenhuma, variação para períodos inferiores a um ano.

3.8. Para o parâmetro mercadológico de preço do óleo diesel S10, insumo com maior peso no custo total do transporte, permanece o entendimento de que a atualização deve ser feita com base na aplicação do preço mais recente disponibilizado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), não somente pela viabilidade de coleta deste indicador, tendo em vista que a referida Agência Reguladora o disponibiliza semanalmente em seu site na internet, como, sobretudo, por ser um preço obtido via levantamento de dados com abrangência nacional, o que reflete em coeficientes de piso mínimo mais aderentes à realidade do mercado de transporte rodoviário de cargas no Brasil.

3.9. De acordo com os cálculos da SUROC, o IPCA acumulado entre dezembro de 2022 até maio de 2023 foi de 3,59% , já o preço do óleo diesel S10 referente a semana de 25/06 a 01/07 de 2023, com base nos dados divulgados pela ANP, foi de 5,04 reais por litro.

3.10. As Tabelas de 1 a 4 a seguir apresentam, como resultado da aplicação do IPCA acumulado e da atualização do preço do óleo diesel S10, os impactos médios resultantes do reajuste para as quatro operações de transportes, tendo como base os valores vigentes estabelecidos pela Portaria SUROC nº 13, 05 de junho de 2023.

Tabela 1 – Impacto médio do reajuste - Carga lotação

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	1,14%	1,09%	0,97%	0,97%	0,97%	1,18%	1,11%
Granel Líquido	1,18%	1,14%	0,99%	1,04%	1,02%	1,25%	1,18%
Frigorificada ou Aquecida	1,01%	0,93%	0,85%	0,91%	0,88%	1,06%	0,99%
Containerizada		1,08%	0,97%	0,97%	0,96%	1,18%	1,11%
Carga Geral	1,13%	1,08%	0,97%	0,97%	0,96%	1,18%	1,11%
Neogranel	1,42%	1,08%	0,99%	0,97%	0,96%	1,18%	1,11%
Granel Sólido Per.	1,59%	1,47%	1,35%	1,31%	1,26%	1,44%	1,35%
Granel Líquido Per.	1,63%	1,51%	1,36%	1,36%	1,31%	1,49%	1,40%
Frigorificada ou Aquecida Per.	1,34%	1,21%	1,12%	1,14%	1,08%	1,24%	1,16%
Container Per.		1,28%	1,18%	1,15%	1,13%	1,32%	1,24%
Carga Geral Per.	1,38%	1,28%	1,18%	1,15%	1,13%	1,32%	1,24%
Silo Pr.				1,11%	1,09%		1,25%
Reajuste médio por eixo	1,31%	1,20%	1,08%	1,09%	1,06%	1,26%	1,19%
Reajuste médio	1,17%						

Tabela 2 - Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga

Classe de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido			0,72%	0,66%	0,69%	0,87%	0,67%
Granel Líquido			0,75%	0,69%	0,72%	0,89%	0,69%
Frigorificada ou Aquecida			0,55%	0,48%	0,50%	0,68%	0,48%
Containerizada			0,72%	0,66%	0,69%	0,87%	0,67%
Carga Geral			0,72%	0,66%	0,69%	0,87%	0,67%
Neogranel			0,72%	0,66%	0,69%	0,87%	0,67%
Granel Sólido Per.			1,16%	1,07%	1,05%	1,19%	1,00%
Granel Líquido Per.			1,19%	1,09%	1,07%	1,20%	1,01%
Frigorificada ou Aquecida Per.			0,88%	0,78%	0,76%	0,92%	0,72%
Container Per.			0,96%	0,89%	0,89%	1,05%	0,85%
Carga Geral Per.			0,96%	0,89%	0,89%	1,05%	0,85%
Silo Pr.				0,66%	0,69%		0,67%
Reajuste médio por eixo			0,85%	0,76%	0,78%	0,95%	0,75%
Reajuste médio	0,82%						

Tabela 3 - Impacto médio do reajuste - Carga lotação de alto desempenho

Tipo de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido	0,61%	0,50%	0,46%	0,43%	0,40%	0,58%	0,54%
Granel Líquido	0,65%	0,54%	0,49%	0,48%	0,44%	0,63%	0,59%
Frigorificada ou Aquecida	0,51%	0,37%	0,35%	0,34%	0,29%	0,45%	0,40%
Containerizada		0,50%	0,46%	0,43%	0,40%	0,58%	0,54%
Carga Geral	0,61%	0,50%	0,74%	0,43%	0,40%	0,58%	0,54%
Neogranel	0,91%	0,50%	0,46%	0,43%	0,40%	0,58%	0,54%
Granel Sólido Per.	1,05%	0,88%	0,82%	0,75%	0,69%	0,84%	0,78%
Granel Líquido Per.	1,07%	0,90%	0,82%	0,78%	0,71%	0,87%	0,81%
Frigorificada ou Aquecida Per.	0,87%	0,68%	0,63%	0,59%	0,51%	0,66%	0,60%
Container Per.		0,69%	0,65%	0,60%	0,55%	0,72%	0,67%
Carga Geral Per.	0,83%	0,69%	0,65%	0,60%	0,55%	0,72%	0,67%
Silo Pr.				0,50%	0,46%		0,61%
Reajuste médio por eixo	0,79%	0,61%	0,59%	0,53%	0,48%	0,66%	0,61%
Reajuste médio	0,61%						

Tabela 5 - Impacto médio do reajuste - Veículo automotor de carga alto desempenho

Classe de carga	2 eixos	3 eixos	4 eixos	5 eixos	6 eixos	7 eixos	9 eixos
Granel Sólido			0,21%	0,10%	0,10%	0,23%	0,06%
Granel Líquido			0,25%	0,14%	0,13%	0,26%	0,09%
Frigorificada ou Aquecida			0,10%	-0,02%	-0,04%	0,09%	-0,07%
Containerizada			0,21%	0,10%	0,10%	0,23%	0,06%
Carga Geral			0,21%	0,10%	0,10%	0,23%	0,06%
Neogranel			0,21%	0,10%	0,10%	0,23%	0,06%
Granel Sólido Per.			0,62%	0,49%	0,45%	0,55%	0,38%
Granel Líquido Per.			0,64%	0,50%	0,46%	0,56%	0,39%
Frigorificada ou Aquecida Per.			0,43%	0,29%	0,24%	0,36%	0,19%
Container Per.			0,43%	0,31%	0,29%	0,41%	0,24%
Carga Geral Per.			0,43%	0,31%	0,29%	0,41%	0,24%
Silo Pr.				0,10%	0,10%		0,06%
Reajuste médio por eixo			0,34%	0,21%	0,19%	0,32%	0,14%
Reajuste médio	0,24%						

3.11. Os reajustes médios observados nas tabelas supracitadas mostram que os aumentos variam de 0,24%, para operações de alto desempenho com contratação somente do veículo automotor de cargas, a 1,17%, para operações de carga lotação.

3.12. Vale ressaltar que a Portaria SUROC nº 13/2023, que estabelece os coeficientes de piso mínimo vigentes, teve como referência o valor de diesel de 5,16 reais por litro, publicado pela ANP em 05 de junho deste ano; e o valor de diesel mais recente, publicado pela ANP em 06 de julho último, utilizado como referência nesta proposta de revisão, está em 5,04 reais por litro. Esta diferença de preço representa uma variação acumulada de -2,33%, repercutindo nos impactos médios

apresentados.

3.13. Finalmente, a SUROC recomenda a dispensa da submissão da proposta ao Processo de Participação e Controle Social (PPCS), uma vez que, de acordo com a legislação vigente, a edição ou alteração de normas que se limitem a aplicar determinações legais e contratuais não são obrigatoriamente submetidas à Audiência Pública ou à Consulta Pública. Neste caso, a atualização dos coeficientes de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Carga pelo IPCA é exigida no § 2º do artigo 5º da Lei 13.703/2018.

3.14. Igualmente, com base no artigo 95 do Regimento Interno da ANTT, a SUROC recomenda a dispensa da apresentação da Análise de Impacto Regulatório (AIR), uma vez que, considerando a exigência legal, o ato normativo proposto visa cumprir uma obrigação prevista em norma hierarquicamente superior, não permitindo, portanto, a possibilidade de diferentes alternativas regulatórias;

3.15. Assim, com amparo na legislação supracitada, acolho as recomendações da SUROC e encaminho para a deliberação da Diretoria Colegiada a revisão da Resolução ANTT N° 5.867/2020, com dispensa da realização de PPCS e elaboração de AIR.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, diante das manifestações técnicas, VOTO por aprovar a alteração do Anexo II da Resolução ANTT N° 5.867/2020, para a atualização dos valores dos coeficientes de Pisos Mínimos de Transporte Rodoviário de Carga, com dispensa da realização de Processo de Participação e Controle Social (PPCS), bem como da elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos das minutas de deliberação (SEI n° 17754217) e resolução (SEI n° 17754209) acostadas aos autos.

Brasília, 20 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 20/07/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17754197** e o código CRC **B6DD700A**.

Referência: Processo nº 50500.393248/2019-69

SEI nº 17754197

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br